



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
**Estado do Paraná**

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**PROJETO DE LEI Nº. // /2016**

Sumula: Autoriza Cessão de Uso de Bens Municipal;

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder CESSÃO DE USO AO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "MARIA FRANCISCA DE JESUS CORDEIRO" – CNPJ Nº 14.283.721/0001-60, com endereço nesta Cidade de Itaguajé-Pr. o imóvel urbano com benfeitorias localizado nos Lotes nºs 1,2,3 e 4 e dos lotes urbanos vagos nºs 5,6,7 e 8 da Quadra 4 - A - situados na Rua 7 de Setembro s/n, nesta Cidade de Itaguajé - PR, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

**§ Único** – O Imóvel e benfeitorias existente do imóvel, objeto desta outorga, será utilizado pelo Centro de Convivência com a finalidade de prestar assistência e promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos do município, com atividades físicas, cultural, recreativas, social e humanitária, proporcionando assistência a saúde, fortalecimentos dos laços familiares e convivência comunitária e familiar.

**Art. 2º** - A outorga será realizada mediante o disposto no Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, com dispensa de Licitação nos termos do §4º do Art. da Lei 8.666/93, em razão de manifesto e relevante interesse público.

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta CESSÃO DE USO terá destino exclusivo para as finalidades a que preceitua. O § único do Art. 1º, ficando vedada a utilização para finalidades diversa do estabelecido.

**Art. 4º** - A beneficiaria não poderá, sob pena de rescisão do contrato de cessão de uso, ceder ou alienar em qualquer modalidade o imóvel objeto da cessão sem prévia autorização expressa do Município.

**Art. 5º** - As obras, ampliações e melhorias que forem executadas pela beneficiaria no imóvel deverão ser incorporadas ao patrimônio público Municipal sem ônus de indenização por parte do Município.

**Art. 6º** - As Obrigações, utilização, conservação, manutenção, compromissos e responsabilidades da beneficiaria pelo uso do imóvel e benfeitorias serão as estabelecidos nas Clausulas do Contrato de CESSÃO DE USO.

**Art. 7º** - O prazo de Vigência da CESSÃO será de 10(dez) anos, com inicio a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser renovado desde que haja expressa concordância entre as partes e poderá ser rescendido a qualquer tempo por infração e inobservância das clausulas do Contrato.

**Art. 8º** - Fica reservado o direito de uso do Prédio e Instalações pelo Poder Público Municipal sempre que houver necessidades para eventos sociais, religiosos, reuniões, confraternizações, palestras e seminários etc. e de aniversários e eventos sociais promovido por pessoas da comunidade.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

Itaguajé, 17 de Junho de 2016.

  
**JAIRO AUGUSTO PARRON**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º votação por unanimidade

*Eduardo B. Pa*  
Presidente

1º Secretário

Aprovado em 2º votação por unanimidade

*Eduardo B. Pa*  
Presidente

1º Secretário

Aprovado em 3º votação por unanimidade

*Eduardo B. Pa*  
Presidente

1º Secretário